



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 3/63.
(Súmula:- Concede pensão mensal.)

Autor:- Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA :-

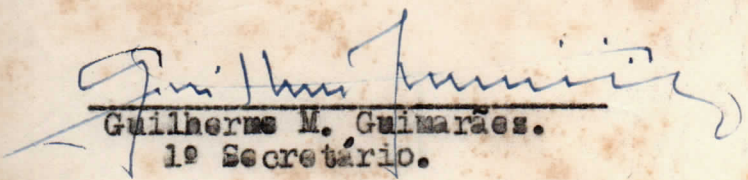
Art. 1º - Fica concedido à viúva do ex-funcionário desta Prefeitura, João Francisco Mariano, dona Gertrudes Soares Mariano, uma pensão mensal correspondente a um terço (1/3) dos vencimentos a que dito funcionário tinha direito na época em que ocorreu seu falecimento.

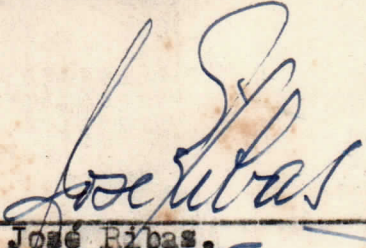
§ Único - É aplicável no caso presente o que está estabelecido no Art. 2º do Decreto Lei nº 276, do ano de 1.962.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na dotação própria o crédito especial necessário para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua oficial publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de Abril de 1.963.


Guilherme M. Guimarães.
1º Secretário.


José Ribas.
Presidente.

Registrado livro nº
x fls. 58 Vers e 59
8 de Setembro 1.970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

~~612~~

O Prefeito Municipal desta Cidade da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e atendendo ao fato do Snr. João Francisco Mariano, funcionário aposentado desta Prefeitura, haver falecido deixando viuva, dona Gertrudes Soares Mariano, apresenta à Câmara Municipal o seguinte|:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/63.

(Concede Pensão Mensal)

Artº 1º - Fica concedido á viuva do ex-funcionário desta Prefeitura, João Francisco Mariano, dona Gertrudes Soares Mariano, uma pensão mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário. -

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 11 de Março de 1.963.

Pedro Passos Leoni - Prefeito Municipal.



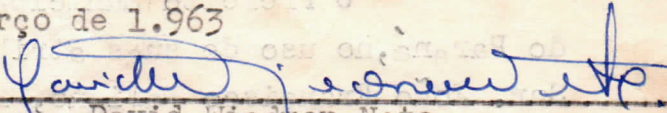
Encaminhe-se as Comissões de Legislação e a seguir a de Orçamentos, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

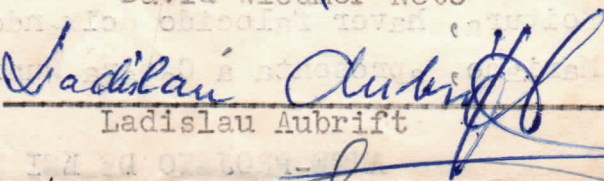
Sala das Sessões em 11 de Março de 1.963.

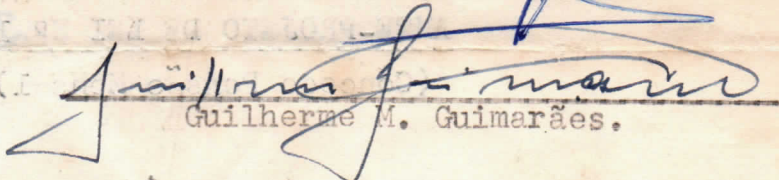
José Ribes.
Presidente

O ante-projeto retro é legal. Acreditamos que as pensões dessa natureza devem ser concedidas tomando por base os vencimentos dos funcionários na data de seu falecimento. Opinamos, ouvidas as demais comissões, que a quantia da mensalidade deverá ser aumentada.

Lapa, 18 de março de 1.963


David Wiedner Neto


Ladislau Aubrift


Guilherme M. Guimarães.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

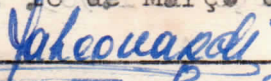
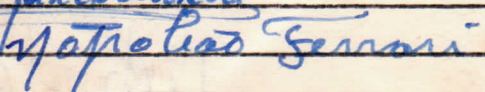
Opinamos pela aprovação do presente ante projeto.

Concordamos também com o aumento sugerido pela Comissão de Legislação e Justiça, devendo no entanto, ser estabelecida a impetância a ser aumentada.

Somos ainda de parecer, que devem ser aumentadas todas as pensões concedidas pela Prefeitura, na mesma percentagem.

É o parecer.

Lapa, 18 de Março de 1.963.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

— 67/2 —

Nº 68/63.

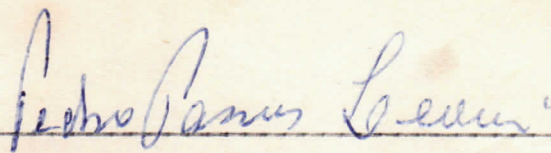
Lapa, 11 de Março de 1.963.

Exmº Snr. JOSÉ RIBAS
D. D. Presidente da Câmara Municipal

L A P A.

Tenho a honra de apresentar a V. Excia. para ser submetido à apreciação dessa Ilustrada Casa Legislativa, o incluso ante-projeto de Lei que concede pensão mensal de R\$ 2.950,00 à Viuva do ex-funcionário desta Prefeitura, João Francisco Mariano, dona Gertrudes Soares Mariano.

Nesta oportunidade, apresento a V. Excia. e aos seus Ilustres Pares, as homenagens de meu apreço e elevada consideração. -


Pedro Passos Leoni - Prefeito Municipal.